



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020 – OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA EMEF PROFESSORA ZULMAR DEOCLÉCIA PINTOR BERNARDES, LOCALIZADA NA RUA NORMA DE SANTI SARAGIOTO - JARDIM MARAJOARA – PEDREIRA/SP.**

Ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h30, reuniu-se no endereço indicado no subitem 1.3.1 do Edital de Tomada de Preços em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Prefeito, Sr. Hamilton Bernardes Júnior, através da Portaria nº 08 de 02 de janeiro do ano de 2020, tendo como **PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL** o Sr. Raphael Soares de Oliveira e membros a Sra. Ana Paula de Campos Guedes (**MEMBRO TITULAR DA COPEL**) e o Sr. Alexandre Ariolli Nascimento (**MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL**), para abertura e julgamento dos envelopes acima mencionados. Apresentaram os Envelopes de nº. 01 – Documentações e 02 - Propostas Comerciais, **08 (oito) licitantes**, a saber: **ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA – ME (CADASTRADA)**, não representada na sessão; **CONSTRUTORA NORBEX – EIRELI (NÃO CADASTRADA – ME/EPP)**, não representada; **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (NÃO CADASTRADA – ME/EPP)**, representada na sessão pelo seu sócio, o Sr. Vanderlei Vilela dos Santos; **FACTREM 2S CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI (EMPRESA CADASTRADA – ME/EPP)**, representada na sessão pelo seu titular, o Sr. Flávio da Silva Alves; **LAGOTELO EIRELI EPP (CADASTRADA)**, não representada na sessão; **PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP (CADASTRADA – ME/EPP)**, não representada; **RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. (NÃO CADASTRADA – ME/EPP)**, representada pelo seu sócio, o Sr. Lucas Alan Braz; e por fim, **UNÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. (CADASTRADA – ME/EPP)**, representada pelo seu sócio, o Sr. Edemilson Luiz dos Santos. Os envelopes de nº 01 e 02 foram verificados e rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, onde ninguém teve nada a se opor. A Comissão prosseguiu então com a abertura dos **Envelopes de nº 01 - Documentações**, onde os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e também pelos representantes presentes. Em seguida a Comissão informou aos representantes presentes, que existiam questões a serem diligenciadas, as quais serão descritas nesta Ata, e que a Comissão prosseguiria com o julgamento das documentações no decorrer do dia. Diante de tal fato, a Comissão autorizou os representantes presentes, que estes se retirassem da sessão. A Comissão ressalta ainda que, não foi possível a conclusão do julgamento no dia 08/12/2020, sendo que, a Comissão voltou a se reunir no dia 09/12/2020, às 08h00, para continuidade dos trâmites pertinentes ao processo. Sendo assim, e dando prosseguimento à análise das documentações apresentadas, a comissão julgou as licitantes **LAGOTELO EIRELI EPP, CONSTRUTORA NORBEX – EIRELI, FACTREM 2S CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,** como **HABILITADAS**, pois seguiram rigorosamente as exigências do Edital com relação à fase de habilitação. Quanto a licitante **ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA – ME,** os Atestados de Capacidade Técnica apresentadas pela referida licitante **não contemplam** o quantitativo mínimo exigido no subitem 3.2.1.1, alínea “b.3.2” do Edital, que foi de 1.400m<sup>2</sup> em serviços correspondentes a construção, reforma ou ampliação. Cabe destacar que a comissão realizou o somatório dos atestados, cujos serviços ocorreram em um mesmo período, sendo possível a somatória de 03 (três) atestados, cujos serviços foram realizados nos períodos de 05/08/2019 a 26/12/2019, 08/07/2019 a 20/12/2019, e 12/07/2019 a 11/12/2019, os quais totalizam 1.232,44 m<sup>2</sup>. A empresa também apresentou um quarto atestado, que contempla o quantitativo de 250m<sup>2</sup>, referente ao período de 03/10/2018 a 18/01/2019, porém, este foi emitido por pessoa física, fato este que não tem previsão na Lei 8.666/93, vez que, em seu art. 30, § 1º consta expressamente que serão **aceitos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**. Por fim, consta ainda um quinto atestado, no quantitativo de 970m<sup>2</sup>, cujos serviços foram executados no período de 10/01/2019 a 10/04/2019, entretanto, não é



**CONTINUAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020 – OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA EMEF PROFESSORA ZULMAR DEOCLÉCIA PINTOR BERNARDES, LOCALIZADA NA RUA NORMA DE SANTI SARAGIOTO - JARDIM MARAJOARA – PEDREIRA/SP.**

possível a somatória deste quantitativo, com o quantitativo aferido nos três primeiros atestados mencionados, já que, os serviços foram executados em períodos distintos, e portanto, diferente do que é exigido em Edital (subitem 3.2.1.1, alínea “b.3.2”). Diante do exposto, a referida licitante fica **INABILITADA** e não poderá prosseguir com os demais trâmites do processo. Quanto à licitante **PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, o contrato de trabalho apresentado para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico indicado pela empresa foi firmado em 04/09/2017, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, e portanto, tal contrato teve o seu término em 04/09/2020, sendo assim, e considerando que este foi o único meio de comprovação de vínculo profissional apresentado pela licitante e, portanto, não foi cumprida a exigência constante no subitem 3.2.1.1, alínea “b.2” do Edital, a referida licitante fica **INABILITADA** e não poderá prosseguir no certame. Referente à pessoa jurídica **RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.**, de início, cabe destacar que esta Comissão diligenciou quanto a autenticidade da Certidão de Negativa de Débitos Mobiliários (CND Municipal), apresentada por esta licitante, sendo que, conforme documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Ata, o Município de São Carlos confirmou a autenticidade da referida certidão. Entretanto, esta apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, os quais não contemplam o quantitativo de 1.400m<sup>2</sup> exigido no processo, já mencionado acima, sendo que, os serviços correspondentes a tais atestados foram executados nos períodos de 01/10/2020 a 03/12/2020 e 01/04/2018 a 31/05/2018, portanto, não sendo possível o somatório de tais atestados. Sendo assim, considerando que não foi comprovado o quantitativo mínimo exigido no subitem 3.2.1.2, alínea “c.3.2” do Edital, e conseqüentemente, não comprovada a qualificação técnica desta empresa, a mesma fica **INABILITADA** e não poderá prosseguir no certame. Por fim, referente a licitante **UNÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.**, esta apresentou 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, sendo que apenas no primeiro consta o período de execução dos serviços, portanto, não é possível a somatória dos quantitativos de tais atestados, porém, ainda que fosse, não seria atendido o quantitativo mínimo exigido. Sendo assim, considerando que não foi comprovado o quantitativo mínimo exigido no subitem 3.2.1.1, alínea “b.3.2” do Edital, e conseqüentemente, não comprovada a qualificação técnica desta empresa, a mesma fica **INABILITADA** e não poderá prosseguir no certame. A Comissão ressalta que entre as licitantes habilitadas no certame, apenas a licitante **LAGOTELA EIRELI EPP**, **não terá direito** aos privilégios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, já que, as demais empresas habilitadas apresentaram declaração específica para tanto, conforme disposto no Item 18 do Edital. A Comissão faz constar em ata que o membro técnico, Sr. Alexandre Ariolli Nascimento (Arquiteto e Urbanista) foi o responsável pela análise das documentações técnicas desta sessão. Diante do julgamento exposto nesta Ata, fica aberto o prazo recursal na forma do subitem 9.5.1. do edital e nos termos do art. 109, I, “a” da Lei Federal nº. 8.666/93. Nada mais havendo o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada por todos os membros da Copel. Pedreira (SP), 09 de dezembro de 2020, às 17h00.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sr. Raphael Soares de Oliveira  
**(PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL)**



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020 – OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA EMEF PROFESSORA ZULMAR DEOCLÉCIA PINTOR BERNARDES, LOCALIZADA NA RUA NORMA DE SANTI SARAGIOTO - JARDIM MARAJOARA – PEDREIRA/SP.

Sra. Ana Paula de Campos Guedes  
**(MEMBRO TITULAR DA COPEL)**

Sr. Alexandre Ariolli Nascimento  
**(MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL)**